

VIOLÊNCIA – EMERGÊNCIA: UM CENÁRIO DE CONFRONTOS¹

Flávia SCHILLING²

Tenho caminhado sob seu coração,
Aquele autoridade insensível
Que mantém a jóia cintilante
Da contradição em seus olhos.
Acho que vou arrancá-los de seu crânio
E esmagá-los nas mãos.
(Jack ABBOTT, 1982, p.26)³

■ RESUMO: A “questão da violência” emerge como um problema social central no Brasil e em vários países da América e da Europa principalmente a partir dos anos 1980. Cabe observar que esta emergência é concomitante à da corrupção. Ambas são vistas como “problemas”, mobilizando políticas públicas, debates calorosos, demarcando “lados” que expressam visões diferentes sobre as nossas possibilidades de vida em comum. A emergência da violência (ou da corrupção) como um problema social revela a disposição de um confronto. Quem luta e quais são os objetos que estão sendo disputados? Quais são as configurações de poder que emolduram este confronto? Este confronto parece ter um território bem demarcado: as periferias urbanas. Parece contar com um alvo central: jovens pobres, imigrantes de primeira ou de segunda

¹ Neste artigo recupero algumas discussões anteriores (SCHILLING, 2002, 1999) sobre violência e poder, tentando uma aproximação a uma crítica da violência que incorpore sua complexidade nas configurações de poder contemporâneas.

² USP – Universidade de São Paulo. Faculdade de Educação – Departamento de Filosofia da Educação e Ciência da Educação. São Paulo – SP - Brasil. 05508-900 - oak1@uol.com.br

³ Jack Abbott, “um condenado educado pelo Estado”. *No ventre da besta* é um dos melhores textos sobre a criação do “delinqüente” pelas instituições, a violência do sistema prisional e a distribuição de justiça. O verso citado é de um poema escrito na “toca”, chamado “Paranóia”.

geração. Aponta para a disputa sobre as formas de controle social, em sociedades em transformação.

■ PALAVRAS-CHAVE: Violência. Democracia. Foucault. Crime.

Emergência!

A “questão da violência” emerge como um problema social central no Brasil e em vários países da América e da Europa principalmente a partir dos anos 1980. Cabe observar que esta emergência é concomitante à da corrupção. Ambas são vistas como “problemas”, mobilizando políticas públicas, debates calorosos, demarcando “lados” que expressam visões diferentes sobre as nossas possibilidades de vida em comum.

A emergência será trabalhada neste artigo em seu duplo sentido: tanto no sentido de algo que irrompe no cenário (emergência como aparecimento) quanto em seu sentido de algo que demanda uma resposta urgente (emergência como necessidade de uma ação). Ou seja, há um constante clamor por ações, no caso, por políticas públicas de segurança, acompanhando esta emergência. Diversos setores sociais se mobilizam, peritos e especialistas são convocados; a mídia destaca os acontecimentos mais dramáticos. Quem será o alvo central dessa emergência? Quem se beneficiará com ela? Como serão implementadas as políticas de prevenção, contenção, punição para sua ocorrência?

O momento da emergência de uma questão como um “problema social” é assim comentado por González Serrano (1987, p.36-37):

[...] este emerger, este irromper en la superficie de las cosas dichas debe ser objeto de la cuidadosa atención del historiador porque designa el lugar de un enfrentamiento, el escenario de una batalla, sin que pueda decirse tampoco que entre los contendientes y el acontecimiento se haya dado una relación de causa e efecto.

A “violência” aparece no cenário mundial como um problema urbano que alimenta e ecoa nos debates internacionais, que irrompe num *continuum* que parece não ter fim, invadindo o cotidiano sob holofotes que emolduram atores e lugares que se sucedem rapidamente, desvendando “casos” que, logo em

seguida, recaem na escuridão dos bastidores. Falada, da mesma forma que a corrupção, como se fosse um vírus ou bactéria altamente contagiosa, como uma endemia ou epidemia, como planta que estende suas raízes, seus brotos, suas ramificações, com ímpeto sempre renovado, gerando a sensação de ter “tomado conta do mundo”.

A emergência da violência (ou da corrupção) como um problema social revela a disposição de um confronto. Quem luta e quais são os objetos que estão sendo disputados? Quais são as configurações de poder que emolduram este confronto? Este confronto parece ter um território bem demarcado: as periferias urbanas. Parece contar com um alvo central: jovens pobres, imigrantes de primeira ou de segunda geração. E aponta para a disputa sobre as formas de controle social, em sociedades em transformação.

A história do grande medo: a violência da criminalidade urbana.

Um ponto comum na construção contemporânea sobre o que é “violência” – e, portanto, sobre qual será o objeto prioritário das políticas públicas – é a sua associação quase exclusiva com a violência da criminalidade urbana.

A modernidade discute esta questão. No final do século XIX o crime é um dos principais temas, tratado por várias áreas, dentre as quais, a sociologia. Ocupa um lugar de destaque no debate da época, ao lado do suicídio, loucura, histeria. Direito, punição, moral, sexualidade: a pergunta subjacente é “como governar”, como educar, como construir a coesão social? Esta é uma grande questão debatida pelos fundadores da sociologia. Numa sociedade sem Deus ou rei, sem tradição, como manter a ordem? Como construir as táticas gerais de sujeição para garantir a coesão social? A violência, fundadora da ordem social burguesa, peça chave na acumulação original de capital, está em questão⁴.

Um dos maiores expoentes deste debate é Émile Durkheim. Encontramos, neste grande pensador da modernidade, uma provocante análise sobre a função social do crime na produção do

⁴ A análise primorosa de Karl Marx sobre o tema é a nossa referência. No capítulo XXIV de O Capital, Marx (1983) mostra a presença fundamental da violência, as flutuações e ambigüidades do Estado e das Leis na formação do capitalismo. A violência é a parteira da história, afirmação comprovada pela violência das revoluções burguesas.

homem médio, do trabalhador disciplinado, sua importância na gestão e organização das multiplicidades que povoam a cidade moderna. Trata-se de organizar o novo mundo, a nova ordem, de maneira que exista “um lugar para cada coisa e que cada coisa tenha seu lugar”. Diz Durkheim (1983, p.122):

[...] o crime deve deixar de ser concebido como um mal que nunca é demais limitar; pelo contrário, em vez de felicitar-mos quando desce demasiado em relação ao nível habitual, podemos estar certos de que este progresso aparente é ao mesmo tempo enunciador e corolário de qualquer perturbação social.

Esta afirmação pode nos parecer, hoje, chocante: não seria sempre desejável a “erradicação” da “praga” da criminalidade? Porém, Durkheim (1983), contemporâneo de um século de guerras e revoluções, com o fantasma do comunismo rondando a Europa⁵, teme que o mal-estar social – detectável e analisado por muitos autores – quando não vinculado à forma controlável da criminalidade se expanda em formas de agitação e transformação social. O século XIX está em sua mente, como um século de desordens e revoluções. Durkheim vê a relação entre o crime e a ordem. Para construir esta relação da utilidade/ normalidade do crime, utiliza uma categoria central: a da distinção entre o normal e o patológico. Esta é uma distinção básica para a construção de regularidades. Para Durkheim (1983), na verificação da normalidade de um fato, deveremos levar em consideração a sua generalidade e esta deverá ser objeto de relativização por meio da observação de sua vinculação (ou não) às condições de existência da espécie considerada. Desta forma, tudo o que é normal é útil, alertando, porém, que há fatos que são úteis sem serem normais (generalizados).

Considerando as relações que se estabelecem entre a normalidade com a generalidade e sua ligação com as condições de existência de uma população, dirá: “[...] não há, portanto, um fenômeno que apresente de maneira tão irrefutável como a criminalidade todos os sintomas da normalidade, dado que surge como estreitamente ligada às condições da vida coletiva.” (DURKHEIM, 1983, p.119).

Para perturbar um pouco mais nossa alma de cidadãos atemorizados da cidade contemporânea, continua: “[...] classificar o crime como um fenômeno da sociologia normal [...] é afirmar que

é um fator de saúde pública, que é parte integrante de qualquer sociedade sã” (DURKHEIM, 1983, p.119).

Estas afirmações que soam tão fortes aos nossos ouvidos cobram pleno sentido quando retomamos a definição de crime que o nosso fundador apresenta. Este é um ato que ofende sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares. Não é portanto o crime (e muito menos o criminoso ou a vítima) o que realmente importa para Durkheim, e sim a cólera pública por ele despertada, que reforça a vivacidade de sentimentos coletivos, renovando a coesão social.

A utilidade do crime, desta forma, se completa na relação crime-pena. E qual é a função social da pena? “Ela não serve, ou serve muito secundariamente para corrigir o culpado ou para intimidar os seus imitadores possíveis [...] A verdadeira função está em manter intacta a coesão social, mantendo toda sua vitalidade à consciência comum.” (DURKHEIM, [19--], p.28).

A utilidade da relação crime-pena, ao reforçar sentimentos coletivos e promover a coesão social, visa, sobretudo, os homens médios, as pessoas honestas, atuando como um fator de educação moral. “Pode-se, portanto, dizer, sem paradoxo, que o castigo está, sobretudo, destinado a atuar sobre as pessoas honestas.” (DURKHEIM, [19--], p.129). O criminoso seria, para Durkheim, um agente regulador da vida social. Mas Durkheim fala de que tipo de crimes? De que tipo de penas?

Esta discussão é retomada, sob outro ângulo e em outro momento histórico, por Michel Foucault (1984). Este autor analisa, em *Vigiar e punir*, a transformação das ilegalidades populares – com seus crimes específicos e seus criminosos peculiares – em um novo tipo de criminalidade fechada: a delinquência. Este estabelecimento de uma nova economia das ilegalidades ocorreria na segunda metade do século XVIII tendo como causas as novas formas de acumulação das riquezas (capital), as novas relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, e o crescimento demográfico. A economia das ilegalidades se reestruturaria com o desenvolvimento da sociedade capitalista, com a ilegalidade dos bens sendo separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponderia a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível às classes populares será, a partir de então, a dos bens – transferência violenta da propriedade –, enquanto que, de outro lado, a burguesia

⁵ Assim começa o *Manifesto de Partido Comunista*.

[...] se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação – margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato (FOUCAULT, 1984, p.80).

Vemos novamente a emergência concomitante da violência da criminalidade e da corrupção nesta distribuição original das ilegalidades, diferenciadas por classe social⁶.

Para Foucault, a utilidade da criminalidade aparece principalmente por ser um instrumento eficaz na gestão das ilegalidades difusas e perigosas, que poderiam confundir-se com os anseios das populações.

Isolada e junto a elas, voltada para suas próprias organizações internas, fadada a uma criminalidade violenta cujas primeiras vítimas são muitas vezes as classes pobres [...] esse outro mundo, perigoso e hostil, bloqueia ou pelo menos mantém em um nível bastante baixo as práticas ilegais correntes, impede que elas resultem em formas mais amplas e manifestas, um pouco como se o efeito de exemplo que antigamente se exigia da ostentação dos suplicios fosse procurado [...] na existência visível, marcada, da própria delinquência; ao se diferenciar das outras ilegalidades populares, a delinquência pesa sobre elas. (FOUCAULT, 1984, p.245)⁷.

A delinquência seria uma ilegalidade concentrada e diretamente útil. Apresenta vantagens sobre as ilegalidades difusas: é passível de controle, pois é possível prever quem serão os sujeitos destinados a esta carreira; é possível orientá-la para uma criminalidade concentrada e sem atração para a população em geral; é “colonizável”, vinculando-se aos grupos dominantes e, desta forma, muito rentável. Estas são características verificáveis cotidianamente em nossos debates sobre a segurança-insegurança pública da atualidade.

⁶ Samuel Huntington (1975, p.77), um dos principais teóricos da “ordem”, ao analisar a funcionalidade da corrupção e da violência diz: “[...] tanto a corrupção como a violência são meios ilegítimos de se fazer demandas ao sistema, mas a corrupção é também um meio ilegítimo de satisfazer tais demandas [...]”. Ou seja, até ele reconhece que existem forças sociais bem diferenciadas utilizando-se destas duas capacidades de fazer demandas ao sistema, com a violência correspondendo às demandas dos pobres e a corrupção às demandas dos ricos.

⁷ O filme de Martin Scorsese, *Gangues de Nova Iorque* (2002), é um bom exemplo da constituição da delinquência e de seus conluíus com o poder que começa a se organizar.

O criminoso-delinquente, além de seu valor específico para o lucro, de seu valor para a diferenciação social, aparece como um agente regulador da vida social pois sua presença justifica a vigilância constante, a “quadriculagem geral” da população. Pois, de que outra forma nos submeteríamos ao registro constante, ao interrogatório, ao controle sobre nossos passos e nossas vidas? Como, de outra forma, tolerar o policiamento do cotidiano?⁸

O novo sistema penal que se forma, segundo Foucault (1984, p.82), gerenciará esta nova economia das ilegalidades diferenciadas por classe social (delinquência para os pobres e corrupção para os ricos). “Um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas.” A Justiça terá, para Foucault, o papel de atuar como um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades, sendo que a delinquência própria à riqueza é tolerada pelas leis e, quando cai no domínio dos tribunais, conta com a certeza de sua indulgência. Da mesma forma como o crime contra a propriedade, em geral praticado pelos pobres, será sempre severamente punido⁹.

Há problemas, nesta relação crime-pena, que se tornam radicalmente visíveis nos dias de hoje. Se o crime mais punido com a prisão continua sendo o roubo, pesquisas junto às comunidades de territórios urbanos “violentos” colocam como o pior crime aqueles que atentam contra a vida (homicídio) e o estupro. Vida ou propriedade? A constatação desta distribuição desigual de justiça no Brasil encontra-se verificada por inúmeras pesquisas: os crimes da pobreza (transferência violenta de propriedade) ou os crimes contra o patrimônio particular são mais punidos que os crimes contra o patrimônio público. No campo de atuação da lei na punição dos crimes fatais há também diferenças: a lei é indiferente quando os crimes acontecem envolvendo agressores pobres contra vítimas pobres, principais alvos da delinquência, como assinalava Foucault. É, portanto, indiferente, quando envolve pobres contra pobres; severa, quando os crimes fatais acontecem na direção dos pobres contra ricos; é complacente, quando se trata de homens contra mulheres; cheia de hesitações, quando se trata de crimes fatais de ricos contra ricos.

⁸ Novamente a filmografia contemporânea nos ajuda. Sugiro como referência *Minority Report* (2002), de Spielberg. Sociedade de controle total, de vigilância massiva e contínua nas ruas. O medo do crime e do homicídio justificando uma transformação radical da ação da justiça com a criação do pré-crime.

⁹ Foucault (1984, p.243) prosseguirá: “a lei e a justiça não hesitam em proclamar sua necessária dessimetria de classe”.

A análise construída por Durkheim acerca da utilidade-normalidade do crime, que se completa na relação pena-crime, revela-se, portanto, permeada pela desigualdade de poder e riqueza existente na sociedade. O sistema de prevenção, contenção e punição reproduz a desigualdade da ordem social.

Atualidades sobre a criminalidade

Na contemporaneidade Foucault detecta uma nova crise das ilegalidades, ou a constituição de uma nova economia das ilegalidades. Esta nova economia das ilegalidades se caracterizaria pela formação, em escala nacional ou internacional, de grandes ilegalidades ligadas aos aparelhos políticos e econômicos, passando por ilegalidades financeiras, serviços de informação, tráfico de armas e drogas. Trata-se de uma multiplicidade de ilegalidades organizadas em torno do comércio e da indústria, com sua diversidade de natureza e de origem e seu papel específico no lucro (FOUCAULT, 1984, p.267-269)¹⁰. Constituem-se como redes, inseridas nas atividades econômicas legais, geridas como negócios, dedicando uma parte significativa de seus lucros para a criação de proteções policiais ou judiciárias. A corrupção ou cumplicidade de setores governamentais (polícia, judiciário, de controle de fronteiras) é condição para o desenvolvimento das redes criminosas organizadas. Ao lado destas grandes ilegalidades criminosas capitalistas, subsistem todos os matizes da delinqüência tradicional, semi-organizada ou desorganizada.

A constituição da violência como sendo por excelência a violência da criminalidade urbana gerou um problema central para o Estado Moderno, pensado teoricamente como o único depositário do uso legítimo da violência. Convive-se, em nossas cidades, com exércitos de seguranças particulares, armados e fracamente fiscalizados¹¹.

¹⁰ “A corrupção é, conjuntamente com o crime organizado ligado, sobretudo, ao tráfico da droga e à “lavagem” do dinheiro, a grande criminalidade desse terceiro período (crise do Estado-Providência) e coloca os tribunais no centro de um complexo problema de controle social.” (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1996, p.39). Chama a nossa atenção para a dimensão do crime organizado internacional, como este se vincula com a nova ordem econômica e para as diferenças existentes entre as leis internas e as práticas dos países no comércio e relações internacionais (onde impera o “vale tudo”).

¹¹ “Um exército à solta”, diz a manchete de reportagem sobre o tema da revista *Carta Capital*. “A indústria do medo faz circular cerca de R\$ 100 bilhões por ano, 10% do PIB brasileiro, segundo números da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.” (FERNANDES, 2003, p.22).

Cabe assinalar, aqui, uma discussão clássica sobre os efeitos desta situação para a construção da democracia. A sucessão sem fim de casos que se apresentam no cenário urbano cria a sensação profunda de insegurança e medo, provocando um retraimento generalizado das pessoas que se cercam – com grades, portões, muros e alarmes – em suas casas, abandonando em maior ou menor medida os espaços públicos. Constituímos-nos como cidadãos atemorizados, com fraca participação pública, minando, desta forma, os esforços pela ocupação de espaços na política e na gestão da coisa pública, imprescindíveis para a construção democrática. É um efeito similar ao da sucessão de denúncias de casos de corrupção que constroem a imagem da política como sendo um lugar “sujo”: reservado, portanto, para os desonestos. Conformando, desta forma, cidadãos avessos à política. Novamente, um problema central na luta pela construção da democracia, que exige cidadãos participantes.

Há, portanto, uma história da violência e do que será considerado, em cada sociedade, crime, assim como sobre qual será sua função social¹².

Vimos que, na modernidade, a violência por excelência é a violência da criminalidade urbana. Hoje, as políticas públicas nacionais e internacionais de segurança colocam em sua agenda, de forma prioritária, a preocupação com as formas organizadas e transnacionais do crime. É interessante pensar que, para Foucault, a crise de uma determinada “economia das ilegalidades” ligar-se-ia a transformações mais gerais da sociedade, tanto de ordem econômica como de ordem cultural. Estas transformações sociais e econômicas trouxeram novos atores na cena política que participam, atualmente, nesta definição dos limites ou fronteiras do tolerado e do intolerável, do que será considerado legítimo e do que será considerado ilegítimo, do cruzamento do legal e do legítimo, do que será, doravante, considerado crime.

Este é o momento atual da discussão sobre a violência contemporânea, que pode ser caracterizado como de uma explosão de nossa percepção de seu conteúdo. Cabe, portanto, a pergunta: de que violência falamos, quando falamos em violência? Qual será o ponto de vista que preencherá este termo – tão amplo – de significado? Utilizaremos o ponto de vista dos especialistas em segurança, das vítimas, dos agressores? Dos novos atores sociais?

¹² Para um excelente balanço da especificidade da violência na sociedade brasileira, ver ADORNO, 2002.

A explosão do conteúdo: emergências

Assistimos, nos últimos anos à explosão dos conteúdos que preenchem este termo “violência”¹³. As discussões sobre o que é violência recuperam a complexidade do conceito e suas múltiplas dimensões. Vê-se que esta definição do conteúdo a ser dado ao termo muda de características segundo quem fala, sendo detectada em diferentes lugares, envolvendo diferentes conflitos e gerando polêmicas sobre sua resolução e as formas de punição dos agressores. A prisão manterá sua centralidade e se expandirá como nunca na história, com o direito penal invadindo campos antes considerados insignificantes? As vítimas e os agressores comporão sua definição sobre se o que aconteceu provocou dano ou lesão e acertarão as formas de reparação e punição em comum acordo, decretando a abolição do direito penal?¹⁴

Há, desta forma, uma explosão do conteúdo do que será considerado violento indo além da redução da violência à violência da criminalidade, mesmo esta continuando a ser um eixo central das políticas públicas de segurança e justiça¹⁵. Esta explosão emoldura esta violência da criminalidade com outras violências sociais e econômicas, com a violência do Estado e das instituições.

A partir dessa perspectiva, é possível, atualmente, construir a idéia de que a corrupção é um crime violento, pois há vítimas e agressores, além de provocar injustiça, dano e lesão para uma coletividade. Crime definido tradicionalmente como sendo “sem

¹³ Encontramos uma análise deste debate em texto de Alba Zaluar (1999), “Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização”.

¹⁴ Este é um debate central da atualidade. Podemos ler a crítica ao Estado Penitenciário e as políticas da tolerância zero em Wacquant (2001), Silva (1998) e conhecer o pensamento abolicionista com Louk Hulsman (2002a, 2002b).

¹⁵ Marilena Chauí (1999) define: “[...] violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos.” Esta definição incorpora como violência, indo além da violência física, a violência psíquica contra alguém. Muitas legislações internacionais (especialmente as que tratam da violência contra a mulher) consideram também a dimensão da violência patrimonial, desvio, destruição, retenção de bens comuns ou importantes, independentemente de seu valor monetário, para a pessoa. Ações que humilham, envergonham, discriminam, são consideradas condutas violentas. Esta definição, além da violência interpessoal ou intersubjetiva, incorpora a violência social. Supõe toda uma dimensão estrutural da violência, própria da sociedade (é possível falar da violência da ameaça do ou do desemprego, da violência da fome e da miséria, da exclusão). Incorpora assim a dimensão das várias violências institucionais: da escola, da fábrica, dos escritórios, da sujeição dos corpos, da transformação de seres racionais e sensíveis em coisas. Propõe, e aqui eu quero reforçar esta idéia, que existe violência quando tratamos sujeitos – seres livres, dotados da palavra, racionais e sensíveis – como coisas.

violência”, pois implicaria num acordo livre entre as partes envolvidas na troca corrupta, começa a ser visto como gerador de conseqüências devastadoras. O conjunto heterogêneo de práticas geralmente definido pelo desvio (o roubo) do patrimônio público, beneficiando grupos com poder econômico em troca de decisões de quem tem poder administrativo ou político, afeta todos nós, principalmente os mais pobres. Falaríamos, desta forma, da violência da corrupção. Esta discussão aparece nos discursos nacionais e internacionais também por conta da estreita e necessária relação entre o crime organizado e a corrupção. Não há crime organizado sem corrupção e é possível tratar a corrupção como uma das formas específicas do crime organizado.

Discute-se a relação mídia-violência, refletindo e alimentando comportamentos violentos (BAITELLO JUNIOR, 1999; ROCHA, 1999). A violência brutal da discriminação, ponto número um nas queixas dos jovens moradores das regiões periféricas da cidade de São Paulo, por parte das escolas, policiais, clubes, é um conteúdo central do termo. Trata-se da discriminação por condição étnica, social, sexual, etária, regional, religiosa e por aparência física, vivida no cotidiano, expressando-se nos crimes do ódio e da intolerância.

Detectam-se, nos últimos anos, no Brasil, a desnaturalização da violência de gênero e a constatação, não sem certa surpresa, por parte dos formuladores de políticas públicas, de sua dimensão. Vemos que “em briga de marido e mulher também se mete a colher” (SAFIOTTI, 1999), que a surra não educa. Entramos em contato com a violência da casa, da família, desmanchando sua representação corrente de um lugar protetor. Há campanhas de denúncia e construção de políticas de prevenção e tratamento da violência sexual, física, emocional, patrimonial, que afeta aqueles em situação de menos poder: crianças, mulheres, portadores de necessidades especiais, idosos.

Emerge, com vigor, a percepção da violência estrutural, sistêmica, cujo maior indicador é o desemprego, assimilado, nas falas de suas vítimas, à agressão física, como sendo um “soco no estômago”, provocando o adoecimento pela dor. A pobreza e a fome, não são mais vistas com resignação: sempre houve pobres e sempre haverá? Considera-se a necessidade de padrões de vida dignos, como um direito humano, com a disputa sobre esta definição do que será uma vida digna.

A violência ambiental é detectada. Práticas tradicionais, como a queimada e o desmatamento, são colocadas em questão e criminalizadas, assim como a poluição urbana e industrial. Nesta explosão conceitual, chegamos ao novo século com guerras iniciadas no século passado, algumas seguindo o modelo do pré-crime, das guerras preventivas entre nações, genocidas, terroristas, algumas com motivos aparentes étnicos e religiosos. A dimensão da violência do Estado está mais presente do que nunca. A esta expansão do conteúdo do termo violência, não escapam as instituições: escolas, prisões, “reformatórios”, polícia (SPOSITO, 2001). Violência esperada e prevista em algumas destas instituições. Inesperada na escola, tradicionalmente vista como um lugar protetor, assim como a família.

Neste contexto, com brilho ofuscante, está a violência da criminalidade urbana, disputando o primeiro lugar de nossa atenção com a violência do terrorismo de Estados e de grupos.

Listagem de possibilidades que nos fazem pensar em **violências**, afetando diferentes dimensões da nossa vida social: a familiar, a institucional, a econômica, a política, a cultural, a ambiental. São violências diversas que ocorrem em lugares diversos que envolvem atores diferentes e que, portanto, exigem intervenções e tratamentos diferenciados.

Há organizações, grupos, setores que se mobilizam em torno deste debate. Na desnaturalização da violência de gênero, vemos a presença fundamental dos movimentos feministas, das organizações de defesa de direitos das mulheres. O mesmo acontece com os demais setores: há lutas sociais que provocam, entre outros efeitos, o reconhecimento da violência mais ampla que nos cerca. Se a resposta pública dominante em muitos países (inclusive no Brasil) é a da criminalização progressiva e contínua das condutas e a expansão das prisões (um dos grandes negócios lucrativos deste século) (WACQUANT, 2001), identificamos, neste ponto, um dos confrontos desta emergência. Como resolver os conflitos? Todos terão a mesma resposta penal?

Nesta listagem, nada exaustiva, das violências, podemos reconhecer claramente a relação entre esta explosão conceitual e a construção dos direitos humanos, compreendidos como compostos por várias dimensões e indivisíveis, assim como os dilemas atuais das formas de julgar e punir.

Este registro permite detectar, nesta emergência da violência como “questão social” central, a violência contemporânea sendo

pensada como **violências**. São violências que dialogam entre si, se entrecruzam formando desenhos peculiares, a exigir tratamentos e formas de prevenção diferenciadas, questionando as abordagens essencialmente policiais, prisionais – e funcionais – de segurança pública. Apontando para a existência de espaços de confrontos, para a luta pela determinação do que será considerado insuportável e intolerável (crime) para o que comporá o conteúdo de uma vida digna e justa em comum, sobre como queremos ser governados e governar. Apontando para o cenário de um confronto, para a crítica do poder que se institui e se perpetua apoiado na violência em suas múltiplas dimensões.

SCHILLING, Flávia. *Violence-Emergence: a scenario of confrontation. Perspectivas*, São Paulo, v. 31, p.13-28, jan./jun. 2007.

■ **ABSTRACT:** The violence issue emerges as a main social problem in Brazil and in many countries of America and Europe, especially from 1980. It is necessary to observe that this emergence is related to corruption. Both of them are seen as “problems”, theme of public policies, heated debates, delineating sides which express different points of view about our common life possibilities. The emergence of violence (or corruption) as a social problem show a disposition to confrontation. Who fights and what are being disputed? What are the powers configurations that frame this confront? It seems to have a well delimited territory: the urban suburbs. It seems to have a central target: poor youth, second or first generation of immigrants. It points to a dispute between social controls models, in societies in change.

■ **KEYWORDS:** *Violence. Democracy. Foucault. Crime.*

Referências

ABBOTT, J. *No ventre da besta*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.

ADORNO, S. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira. In: MICELI, S. (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-2002)*. São Paulo: Editora Sumaré; Brasília, DF: CAPES, 2002, p.267-307.

BAITELLO JUNIOR, N. Imagem e violência: a perda do presente. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.3, p.81-85, jul./set. 1999.

CHAUÍ, M. Uma ideologia perversa. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 mar. 1999. Caderno "Mais", p.3-5.

DURKHEIM, É. As regras do método sociológico. In: _____. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: V. Civita, 1983. p.71-161. (Os pensadores).

_____. *A divisão do trabalho social*. Lisboa: Presença, [19--].

FERNANDES, B. et al. Um exército à solta. *Revista Carta Capital*, São Paulo, n.228, p.22, fev. 2003.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1984.

GANGUES de Nova Iorque. Direção de Martin Scorsese. *Roteiro de Jay Cocks; Steven Zaillian; Kenneth Lonergan*. Interpretes: Leonardo DiCaprio; Daniel Day-Lewis; Cameron Diaz; Jim Broadbent; John C. Reilly. [S. I.]: Miramax Films, 20th Century Fox International, Columbia Pictures, 2002. 1 DVD (160 min), son., color.

GONZÁLEZ SERRANO, A. *Michel Foucault: sujeito, derecho, poder*. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 1987.

HULSMAN, L. Conversas com um abolicionista do sistema penal. [out. 2001]. Entrevistador: Jacqueline Bernat de Celis. *Verve: Revista do Núcleo de Sociabilidade Libertária*, São Paulo, n.02, out. 2002a. p.186-209.

_____. Conversas com um abolicionista do sistema penal. [maio, 2002] Entrevistador: Jacqueline Bernat de Celis. *Verve: Revista do Núcleo de Sociabilidade Libertária*, São Paulo, n.01, maio 2002b. p.106-121.

HUNTINGTON, S. *A ordem política nas sociedades em mudança*. São Paulo: Forense Universitária: EDUSP, 1975.

MARX, K. A chamada acumulação original. In: MARX, K.; ENGELS, F. *Obras escolhidas*. Lisboa: Ed. Avante; Moscou: Ed. Progresso, 1983. p.104-158.

MINORITY Report. Direção de Steven Spielberg. *Roteiro de Scott Frank; Jon Cohen*. Interpretes: Tom Cruise; Max von Sydow; Steve

Harris. [S. I.]: Blue Tulip, 20th Century Fox Film Corporation, 2002. 1 DVD (146 min), son., color.

ROCHA, R. L. de M. Uma cultura da violência na cidade? Rupturas, estetizações e reordenações. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.3, p.85-94, jul./set. 1999.

SANTOS, B. de S.; MARQUES, M. M.; PEDROSO, J. Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, n.30, p.29-62, 1996.

SAFFIOTI, H. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.4, out./dez. 1999. p.82-91.

SCHILLING, F. Ética, promessas. In: COLÓQUIO DO LEPSI, 3., 2002, São Paulo. *Anais...* São Paulo: IP/FE-USP, 2002. p.22-33.

_____. O Estado do mal-estar: corrupção e violência. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.3, p.47-55, jul./set.1999.

SILVA, T. A. D. Globalização e direito penal brasileiro: acomodação ou indiferença? *Revista IBCCrim*, São Paulo, v.23, n.23, p.81-96, jul./set. 1998.

SPOSITO, M. P. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.27, n.1, p.87-103, jan./jun. 2001.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.13, n.3, p.13-17, jul./set. 1999.

Bibliografia Consultada

BUORO, A. *Violência urbana: dilemas e desafios*. São Paulo: Atual: Saraiva, 1999.

CHAUÍ, M. Senso comum e transparência. In: LERNER, J. (Ed.). *O Preconceito*. São Paulo: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania : Imprensa Oficial, 1996. p.115-132.

ELIAS, N. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1990.

FELMAN, S. Educação e crise, ou as vicissitudes do ensino. In: NESTROVSKI, A; SELIGMANN-SILVA, M. (Org.). *Catástrofe e representação*. São Paulo: Escuta, 2000. p.13-71.

FERREIRA, M. I. C. *Homicídios na periferia de Santo Amaro: um estudo sobre a sociabilidade e os arranjos de vida num contexto de exclusão*. 1998. 207f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

FOUCAULT, M. *La verdad y las formas jurídicas*. Barcelona: Gedisa, 1980.

OLIVEIRA, I. I. de M. C. e.; PAVEZ, G. A; SCHILLING, F. (Org.). *Reflexões sobre justiça e violência*. São Paulo: EDUC: Imprensa Oficial, 2002.

RELATÓRIO de Cidadania: os jovens e os direitos humanos. Rede de Observatórios de Direitos Humanos. São Paulo, Instituto Sou da Paz/ Núcleo de Estudos da Violência- USP, PNUD, 2001.

SANTOS, J. V. T. dos. A violência na escola: conflitualidade social e ações civilizatórias. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.27, n.1, p.105-122. jan./jun. 2001.

_____(Org.). *Violências no tempo da globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.

SPOSITO, M. P. A instituição escolar e a violência. *Cadernos de Pesquisa: revista de estudos e pesquisa em educação*: Fundação Carlos Chagas, São Paulo, n.104, p.58-75, jul. 1998.